

Prefeitura Municipal de Macaúbas

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – CEP: 46.500-000
Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05

PORTARIA MUNICIPAL Nº 0029/2020, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

Instaura Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR, por supostas irregularidades/infrações cometidas no âmbito da execução do **CONTRATO Nº. 2.039/2019**.

A **SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA** da Prefeitura Municipal de Macaúbas, Estado da Bahia, devidamente representado pelo Secretário Municipal, Sr. Jakson Souza Silva, no uso das atribuições legais e normativas, especialmente diante dos termos dos Decretos nº 148 e 149/2020;

CONSIDERANDO que a empresa KAYQUE ALVES REIS, CNPJ nº 33.033.429/0001-34, foi selecionada por meio do processo de licitação pública Tomada de Preços nº 007/2019 para execução de serviços de *continuidade da obra de construção de praça de esportes (da juventude)*, nos termos do Contrato de Repasse 0262562-26/2008/Ministério do Esporte/CAIXA, tendo sido pactuado o instrumento de Contrato nº 2.039/2019 em 19 de dezembro de 2019, emitida correspondente Ordem de Serviços em 29 de janeiro de 2020 e constatado o início das obras em 10 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que a empresa Contratada qualificada anteriormente executou parcialmente a obra em tela no percentual de evolução física de pouco mais que 30% (trinta por cento) e que os serviços estão PARALISADOS há mais de 60 (sessenta) dias, desde 07 de julho de 2020;

CONSIDERANDO as notificações prévias emitidas pelo fiscal da obra em 17 de julho e 01 de setembro de 2020; e a notificação emitida por esta Secretaria de Obras e Infraestrutura em conjunto com a Gestora Municipal de Convênios em 23 de setembro de 2020, os termos do relatório de evolução de obra emitido pelo engenheiro fiscal da obra em 22 de setembro de 2020 atestado a paralisação da obra desde o dia 07 de julho de 2020 e as parcas e infundadas manifestações da empresa Contratada de que *se encontra em processo de aquisição de materiais para andamento da obra*, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR, no âmbito do Contrato nº 2.039/2019, firmado com a empresa KAYQUE ALVES REIS, CNPJ nº 33.033.429/0001-34, para execução de serviços de *continuidade da obra de construção de praça de esportes (da juventude)*, nos termos do Contrato de Repasse 0262562-26/2008/Ministério do Esporte/CAIXA.

Art. 2º São penalidades possíveis no caso concreto:

I – Advertência;

1

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – CEP: 46.500-000

Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

II – Multa;

III – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Macaúbas/BA; e

IV – Declaração de Inidoneidade.

Parágrafo Único. Considerando as irregularidades descritas anteriormente, poderá ser imputada à empresa Contratada a penalidade de MULTA, conforme memória de cálculo constante no Anexo I desta Portaria, atento aos termos do Contrato nº 2.039/2019.

Art. 3º O PAAR instaurado por meio desta Portaria deverá instruído pela Comissão Permanente Processante instituída pelo Decreto Municipal nº 149, de 18 de novembro de 2020, e deverá ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, devendo tramitar com prioridade, em caráter de urgência, considerando as gravidades relatadas no relatório técnico do fiscal da obra.

§ 1º O procedimento de apuração de responsabilidade de que trata este Decreto será autuado em processo com numeração única.

§ 2º A comissão processante determinará a expedição de notificação de instauração de abertura de processo ao fornecedor, intimando-o, e informando as disposições contratuais, normas técnicas e legais que deixaram de ser atendidas e/ou foram violadas, bem como a fundamentação legal para possível aplicação da sanção administrativa.

§ 3º. Os responsáveis pela fiscalização ou pela gestão do contrato deverão abster-se de dirigir novas comunicações ou estabelecer tratativas relativas ao objeto da notificação, sem dar prévio conhecimento à comissão processante responsável pela condução do PAAR.

Art. 4º A intimação via notificação será realizada pessoalmente ou por meio de Aviso de Recebimento - AR, pela agência dos Correios.

§ 1º. Quando não for possível a notificação conforme o disposto no caput deste artigo, ou no caso do fornecedor não ter sido encontrado ou encontrar-se em domicílio indefinido, a intimação deverá ser realizada via edital, a ser publicado uma única vez no Diário Oficial do Município de Macaúbas/BA;

§ 2º. A intimação pode ser anulada quando feita sem a observância das prescrições legais e regulamentares, podendo ser tal falta suprida pela Administração via publicação de edital no Diário Oficial do Município de Macaúbas/BA ou pelo atendimento por parte do fornecedor interessado;

§ 3º. Considerar-se-á efetivada a intimação ao fornecedor quando assinada por preposto da licitante ou contratado, na data informada pelos Correios do efetivo recebimento da correspondência, no endereço expresso na notificação ou na data da publicação no Diário Oficial do Município de Macaúbas/BA.

Art. 5º Uma vez devidamente notificado, o fornecedor interessado poderá oferecer defesa prévia, devendo indicar de forma motivada as provas que pretenda produzir, em até 10 (dez) dias úteis a contar de sua notificação.

2

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – CEP: 46.500-000

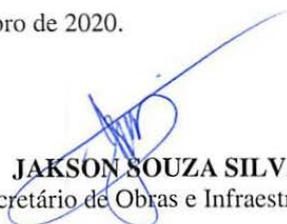
Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

Art. 6º A comissão processante fará constar nos autos os dados necessários à decisão, devendo elaborar nota técnica contendo análise dos fatos, dos argumentos e das provas apresentadas em sede de defesa e OPINANDO sobre a materialização ou não do descumprimento, além da memória de cálculo, nos casos de eventual aplicação de multa.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macaúbas/BA, 23 de novembro de 2020.


JAKSON SOUZA SILVA
Secretário de Obras e Infraestrutura

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – CEP: 46.500-000

Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

ANEXO I

Memória de Cálculo *Estimada* da Sanção de MULTA

CONSIDERANDO os termos do Contrato nº 2.039/2019; o valor total do objeto de R\$ 391.103,31 (trezentos e noventa e um mil, cento e três reais e trinta e um centavos); a parcela inadimplida dos serviços no percentual de 69,69%, equivalente ao valor de R\$ 272.559,89 (duzentos e setenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e oitenta e nove centavos); e especialmente os ditames da Cláusula Décima Quarta do referido contrato, segue memória de cálculo de eventual sanção de MULTA à ser imputada à Contratada KAYQUE ALVES REIS, CNPJ nº 33.033.429/0001-34:

A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

- multa moratória de até 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias;

Parcela inadimplida - R\$ 272.559,89;

0,25% dia x 45 dias é o limite máximo (atraso superior à 120 dias) = 11,25%

Valor da possível MULTA MORATÓRIA, no caso concreto, de R\$ 30.662,98 (trinta mil, seiscentos e sessenta e dois reais e noventa e oito centavos).

- multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

Valor total do Contrato nº 2.039/2019 – R\$ 391.103,31

Valor da possível MULTA COMPENSATÓRIA, no caso concreto, de R\$ 78.220,66 (setenta e oito mil, duzentos e vinte reais e sessenta e seis centavos).

VALOR TOTAL das possíveis **MULTAS**, no caso concreto, de R\$ 108.883,64 (cento e oito mil, oitocentos e oitenta e três reais e sessenta e quatro centavos).

Macaúbas/BA, 23 de novembro de 2020.


JAKSON SOUZA SILVA
Secretário de Obras e Infraestrutura

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – CEP: 46.500-000
Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05

PORTARIA MUNICIPAL Nº 0030/2020, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

Instaura Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR, por supostas irregularidades/infrações cometidas no âmbito da execução do CONTRATO Nº. 201/2020.

A SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA da Prefeitura Municipal de Macaúbas, Estado da Bahia, devidamente representado pelo Secretário Municipal, Sr. Jakson Souza Silva, no uso das atribuições legais e normativas, especialmente diante dos termos dos Decretos nº 148 e 149/2020;

CONSIDERANDO que a empresa VALDIMÁRIO CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 11.372.846/0001-79, foi selecionada por meio do processo de licitação pública Tomada de Preços nº 009/2019 para execução de serviços de *continuidade da obra de construção de Quadra Poliesportiva na Comunidade de Veredinha, nos termos do Contrato de Repasse 0263148-17/2008/Ministério do Esporte/CAIXA*, tendo sido pactuado o instrumento de Contrato nº 201/2020 em 31 de janeiro de 2020, emitida correspondente Ordem de Serviços em 27 de fevereiro de 2020 e constatado o início das obras em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a empresa Contratada qualificada anteriormente executou parcialmente a obra em tela no percentual de evolução física de pouco mais que 23% (vinte e três por cento) e que os serviços estão PARALISADOS *há mais de 90 (noventa) dias*;

CONSIDERANDO as notificações prévias emitidas pelo fiscal da obra em 25 de junho, 17 de julho e 23 de setembro de 2020; e a notificação emitida por esta Secretaria de Obras e Infraestrutura em conjunto com a Gestora Municipal de Convênios em 28 de setembro de 2020, os termos do *relatório de evolução de obra* emitido pelo engenheiro fiscal da obra em 28 de setembro de 2020 atestado a paralisação da obra desde o dia 18 de junho de 2020 e as parcas e desprovidas justificativas da empresa Contratada, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR, no âmbito do Contrato nº 201/2020, firmado com a empresa VALDIMÁRIO CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 11.372.846/0001-79, para execução de serviços de *continuidade da obra de construção de Quadra Poliesportiva na Comunidade de Veredinha, nos termos do Contrato de Repasse 0263148-17/2008/Ministério do Esporte/CAIXA*.

Art. 2º São penalidades possíveis no caso concreto:

1

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – CEP: 46.500-000

Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Macaúbas/BA; e

IV – Declaração de Inidoneidade.

Parágrafo Único. Considerando as irregularidades descritas anteriormente, poderá ser imputada à empresa Contratada a penalidade de MULTA, conforme memória de cálculo constante no Anexo I desta Portaria, atento aos termos do Contrato nº 201/2020.

Art. 3º O PAAR instaurado por meio desta Portaria deverá instruído pela Comissão Permanente Processante instituída pelo Decreto Municipal nº 149, de 18 de novembro de 2020, e deverá ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, devendo tramitar com prioridade, em caráter de urgência, considerando as gravidades relatadas no relatório técnico do fiscal da obra.

§ 1º O procedimento de apuração de responsabilidade de que trata este Decreto será autuado em processo com numeração única.

§ 2º A comissão processante determinará a expedição de notificação de instauração de abertura de processo ao fornecedor, intimando-o, e informando as disposições contratuais, normas técnicas e legais que deixaram de ser atendidas e/ou foram violadas, bem como a fundamentação legal para possível aplicação da sanção administrativa.

§ 3º. Os responsáveis pela fiscalização ou pela gestão do contrato deverão abster-se de dirigir novas comunicações ou estabelecer tratativas relativas ao objeto da notificação, sem dar prévio conhecimento à comissão processante responsável pela condução do PAAR.

Art. 4º A intimação via notificação será realizada pessoalmente ou por meio de Aviso de Recebimento - AR, pela agência dos Correios.

§ 1º. Quando não for possível a notificação conforme o disposto no caput deste artigo, ou no caso do fornecedor não ter sido encontrado ou encontrar-se em domicílio indefinido, a intimação deverá ser realizada via edital, a ser publicado uma única vez no Diário Oficial do Município de Macaúbas/BA;

§ 2º. A intimação pode ser anulada quando feita sem a observância das prescrições legais e regulamentares, podendo ser tal falta suprida pela Administração via publicação de edital no Diário Oficial do Município de Macaúbas/BA ou pelo atendimento por parte do fornecedor interessado;

§ 3º. Considerar-se-á efetivada a intimação ao fornecedor quando assinada por preposto da licitante ou contratado, na data informada pelos Correios do efetivo recebimento da correspondência, no endereço expresso na notificação ou na data da publicação no Diário Oficial do Município de Macaúbas/BA.

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

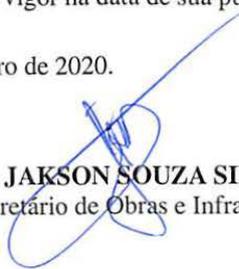
Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – CEP: 46.500-000
Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05

Art. 5º Uma vez devidamente notificado, o fornecedor interessado poderá oferecer defesa prévia, devendo indicar de forma motivada as provas que pretenda produzir, em até 10 (dez) dias úteis a contar de sua notificação.

Art. 6º A comissão processante fará constar nos autos os dados necessários à decisão, devendo elaborar nota técnica contendo análise dos fatos, dos argumentos e das provas apresentadas em sede de defesa e OPINANDO sobre a materialização ou não do descumprimento, além da memória de cálculo, nos casos de eventual aplicação de multa.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macaúbas/BA, 23 de novembro de 2020.


JAKSON SOUZA SILVA
Secretário de Obras e Infraestrutura

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – CEP: 46.500-000

Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

ANEXO I

Memória de Cálculo – *Estimativa da Sanção de MULTA*

CONSIDERANDO os termos do Contrato nº 201/2020; o valor total do objeto de R\$ 323.558,65 (trezentos e vinte e três mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e sessenta e cinco centavos); a parcela inadimplida dos serviços no percentual de 76,86%, equivalente ao valor de R\$ 248.687,17 (duzentos e quarenta e oito mil, seiscentos e oitenta e sete reais e dezessete centavos); e especialmente os ditames da Cláusula Décima Quarta do referido contrato, segue memória de cálculo de eventual sanção de MULTA à ser imputada à Contratada VALDIMÁRIO CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 11.372.846/0001-79:

A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

- multa moratória de até 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias;

Parcela inadimplida - R\$ 248.687,17;

0,25% dia x 45 dias é o limite máximo (atraso superior a 150 dias) = 11,25%

Valor da possível MULTA MORATÓRIA, no caso concreto, de R\$ 27.977,30 (vinte e sete mil, novecentos e setenta e sete reais e trinta centavos).

- multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

Valor total do Contrato nº 201/2020 – R\$ 323.558,65

Valor da possível MULTA COMPENSATÓRIA, no caso concreto, de R\$ 64.711,73 (sessenta e quatro mil, setecentos e onze reais e setenta e três centavos).

VALOR TOTAL das possíveis **MULTAS**, no caso concreto, de R\$ 92.689,03 (noventa e dois mil, seiscentos e oitenta e nove reais e três centavos).

Macaúbas/BA, 23 de novembro de 2020.

JAKSON COUZA SILVA
Secretário de Obras e Infraestrutura

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – CEP: 46.500-000

Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

PORTARIA MUNICIPAL Nº 0031/2020, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

Instaura Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR, por supostas irregularidades/infrações cometidas no âmbito da execução do **CONTRATO Nº. 200/2020**.

A **SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA** da Prefeitura Municipal de Macaúbas, Estado da Bahia, devidamente representado pelo Secretário Municipal, Sr. Jakson Souza Silva, no uso das atribuições legais e normativas, especialmente diante dos termos dos Decretos nº 148 e 149/2020;

CONSIDERANDO que a empresa **VALDIMÁRIO CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ nº 11.372.846/0001-79, foi selecionada por meio do processo de licitação pública Tomada de Preços nº 008/2019 para execução de serviços de *continuidade da obra de construção de Quadra Poliesportiva no Distrito de Lagoa Clara, nos termos do Contrato de Repasse 0264053-04/2008/Ministério do Esporte/CAIXA*, tendo sido pactuado o instrumento de Contrato nº 200/2020 em 31 de janeiro de 2020, emitida correspondente Ordem de Serviços em 27 de fevereiro de 2020 e constatado o início das obras em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a empresa Contratada qualificada anteriormente executou parcialmente a obra em tela no percentual de evolução física de pouco mais que 25% (vinte e cinco por cento) e que os serviços estão **PARALISADOS há mais de 90 (noventa) dias**;

CONSIDERANDO as notificações prévias emitidas pelo fiscal da obra em 25 de junho, 17 de julho e 23 de setembro de 2020; e a notificação emitida por esta Secretaria de Obras e Infraestrutura em conjunto com a Gestora Municipal de Convênios em 28 de setembro de 2020, os termos do *relatório de evolução de obra* emitido pelo engenheiro fiscal da obra em 28 de setembro de 2020 atestado a paralisação da obra desde o dia 03 de junho de 2020 e as parcas e desprovidas justificativas da empresa Contratada, **RESOLVE**:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR, no âmbito do Contrato nº 200/2020, firmado com a empresa **VALDIMÁRIO CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ nº 11.372.846/0001-79, para execução de serviços de *continuidade da obra de construção de Quadra Poliesportiva no Distrito de Lagoa Clara, nos termos do Contrato de Repasse 0264053-04/2008/Ministério do Esporte/CAIXA*.

Art. 2º São penalidades possíveis no caso concreto:

I – Advertência;

1

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – CEP: 46.500-000
Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05

II – Multa;

III – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Macaúbas/BA; e

IV – Declaração de Inidoneidade.

Parágrafo Único. Considerando as irregularidades descritas anteriormente, poderá ser imputada à empresa Contratada a penalidade de MULTA, conforme memória de cálculo constante no Anexo I desta Portaria, atento aos termos do Contrato nº 200/2020.

Art. 3º O PAAR instaurado por meio desta Portaria deverá instruído pela Comissão Permanente Processante instituída pelo Decreto Municipal nº 149, de 18 de novembro de 2020, e deverá ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, devendo tramitar com prioridade, em caráter de urgência, considerando as gravidades relatadas no relatório técnico do fiscal da obra.

§ 1º O procedimento de apuração de responsabilidade de que trata este Decreto será autuado em processo com numeração única.

§ 2º A comissão processante determinará a expedição de notificação de instauração de abertura de processo ao fornecedor, intimando-o, e informando as disposições contratuais, normas técnicas e legais que deixaram de ser atendidas e/ou foram violadas, bem como a fundamentação legal para possível aplicação da sanção administrativa.

§ 3º. Os responsáveis pela fiscalização ou pela gestão do contrato deverão abster-se de dirigir novas comunicações ou estabelecer tratativas relativas ao objeto da notificação, sem dar prévio conhecimento à comissão processante responsável pela condução do PAAR.

Art. 4º A intimação via notificação será realizada pessoalmente ou por meio de Aviso de Recebimento - AR, pela agência dos Correios.

§ 1º. Quando não for possível a notificação conforme o disposto no caput deste artigo, ou no caso do fornecedor não ter sido encontrado ou encontrar-se em domicílio indefinido, a intimação deverá ser realizada via edital, a ser publicado uma única vez no Diário Oficial do Município de Macaúbas/BA;

§ 2º. A intimação pode ser anulada quando feita sem a observância das prescrições legais e regulamentares, podendo ser tal falta suprida pela Administração via publicação de edital no Diário Oficial do Município de Macaúbas/BA ou pelo atendimento por parte do fornecedor interessado;

§ 3º. Considerar-se-á efetivada a intimação ao fornecedor quando assinada por preposto da licitante ou contratado, na data informada pelos Correios do efetivo recebimento da correspondência, no endereço expresso na notificação ou na data da publicação no Diário Oficial do Município de Macaúbas/BA.

Art. 5º Uma vez devidamente notificado, o fornecedor interessado poderá oferecer defesa prévia, devendo indicar de forma motivada as provas que pretenda produzir, em até 10 (dez) dias úteis a contar de sua notificação.

2

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – CEP: 46.500-000

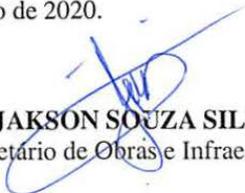
Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

Art. 6º A comissão processante fará constar nos autos os dados necessários à decisão, devendo elaborar nota técnica contendo análise dos fatos, dos argumentos e das provas apresentadas em sede de defesa e OPINANDO sobre a materialização ou não do descumprimento, além da memória de cálculo, nos casos de eventual aplicação de multa.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macaúbas/BA, 23 de novembro de 2020.


JAKSON SOUZA SILVA
Secretário de Obras e Infraestrutura

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – CEP: 46.500-000

Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

ANEXO I

Memória de Cálculo – *Estimativa* da Sanção de MULTA

CONSIDERANDO os termos do Contrato nº 200/2020; o valor total do objeto de R\$ 344.272,76 (trezentos e quarenta e quatro mil, duzentos e setenta e dois reais e setenta e seis centavos); a parcela inadimplida dos serviços no percentual de 74,44%, equivalente ao valor de R\$ 256.276,64 (duzentos e cinquenta e seis mil, duzentos e setenta e seis reais e sessenta e quatro centavos); e especialmente os ditames da Cláusula Décima Quarta do referido contrato, segue memória de cálculo de eventual sanção de MULTA à ser imputada à Contratada VALDIMÁRIO CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 11.372.846/0001-79:

A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

- multa moratória de até 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias;

Parcela inadimplida - R\$ 256.276,64;

0,25% dia x 45 dias é o limite máximo (atraso superior a 150 dias) = 11,25%

Valor da possível MULTA MORATÓRIA, no caso concreto, de R\$ 28.831,12 (vinte e oito mil, oitocentos e trinta e um reais e doze centavos).

- multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

Valor total do Contrato nº 200/2020 – R\$ 344.272,76

Valor da possível MULTA COMPENSATÓRIA, no caso concreto, de R\$ 68.854,55 (sessenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos).

VALOR TOTAL das possíveis **MULTAS**, no caso concreto, de R\$ 97.685,67 (noventa e sete mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e sessenta e sete centavos).

Macaúbas/BA, 23 de novembro de 2020.

JAKSON SOUZA SILVA
Secretário de Obras e Infraestrutura

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – CEP: 46.500-000

Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

PORTARIA MUNICIPAL Nº 0032/2020, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

Instaura Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR, por supostas irregularidades/infrações cometidas no âmbito da execução do **CONTRATO Nº. 799/2020**.

A **SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA** da Prefeitura Municipal de Macaúbas, Estado da Bahia, devidamente representado pelo Secretário Municipal, Sr. Jakson Souza Silva, no uso das atribuições legais e normativas, especialmente diante dos termos dos Decretos nº 148 e 149/2020;

CONSIDERANDO que a empresa ALLPHA PAVIMENTAÇÕES E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 28.226.014/0001-47, foi selecionada por meio do processo de licitação pública RDC Presencial nº 1/2020 para execução de obra de *pavimentação asfáltica e drenagem pluvial na Comunidade do Peixe, nos termos do Contrato de Repasse 889532/2019/MDR/CAIXA*, tendo sido pactuado o instrumento de Contrato nº 799/2020 em 21 de julho de 2020, emitida correspondente Ordem de Serviços em 13 de agosto de 2020 e constatado o início das obras com **atraso injustificado** em 19 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO que a empresa Contratada qualificada anteriormente executou parcialmente a obra em tela no percentual de evolução física de pouco mais que 9% (nove por cento) e que os serviços estão **PARALISADOS** desde o dia 13 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO as notificações prévias emitidas pelo fiscal da obra em 15 de setembro e 09 de novembro de 2020; os termos do *parecer de acompanhamento da engenharia* emitido pelo engenheiro fiscal da obra em 23 de novembro de 2020 atestado a paralisação da obra desde o dia 13 de novembro de 2020, bem como a lenta execução dos serviços contratados e diante das parcas e desprovidas justificativas da empresa Contratada, **RESOLVE:**

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR, no âmbito do Contrato nº 799/2020, firmado com a empresa ALLPHA PAVIMENTAÇÕES E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 28.226.014/0001-47, para execução de obra de *pavimentação asfáltica e drenagem pluvial na Comunidade do Peixe, nos termos do Contrato de Repasse 889532/2019/MDR/CAIXA*.

Art. 2º São penalidades possíveis no caso concreto:

I – Advertência;

II – Multa;

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – CEP: 46.500-000

Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

III – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Macaúbas/BA; e

IV – Declaração de Inidoneidade.

Parágrafo Único. Considerando as irregularidades descritas anteriormente, poderá ser imputada à empresa Contratada a penalidade de **MULTA**, conforme memória de cálculo constante no Anexo I desta Portaria, atento aos termos do Contrato nº 799/2020.

Art. 3º O PAAR instaurado por meio desta Portaria deverá instruído pela Comissão Permanente Processante instituída pelo Decreto Municipal nº 149, de 18 de novembro de 2020, e deverá ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, devendo tramitar com prioridade, em caráter de urgência, considerando as gravidades relatadas no relatório técnico do fiscal da obra.

§ 1º O procedimento de apuração de responsabilidade de que trata este Decreto será autuado em processo com numeração única.

§ 2º A comissão processante determinará a expedição de notificação de instauração de abertura de processo ao fornecedor, intimando-o, e informando as disposições contratuais, normas técnicas e legais que deixaram de ser atendidas e/ou foram violadas, bem como a fundamentação legal para possível aplicação da sanção administrativa.

§ 3º. Os responsáveis pela fiscalização ou pela gestão do contrato deverão abster-se de dirigir novas comunicações ou estabelecer tratativas relativas ao objeto da notificação, sem dar prévio conhecimento à comissão processante responsável pela condução do PAAR.

Art. 4º A intimação via notificação será realizada pessoalmente ou por meio de Aviso de Recebimento - AR, pela agência dos Correios.

§ 1º. Quando não for possível a notificação conforme o disposto no caput deste artigo, ou no caso do fornecedor não ter sido encontrado ou encontrar-se em domicílio indefinido, a intimação deverá ser realizada via edital, a ser publicado uma única vez no Diário Oficial do Município de Macaúbas/BA;

§ 2º. A intimação pode ser anulada quando feita sem a observância das prescrições legais e regulamentares, podendo ser tal falta suprida pela Administração via publicação de edital no Diário Oficial do Município de Macaúbas/BA ou pelo atendimento por parte do fornecedor interessado;

§ 3º. Considerar-se-á efetivada a intimação ao fornecedor quando assinada por preposto da licitante ou contratado, na data informada pelos Correios do efetivo recebimento da correspondência, no endereço expresso na notificação ou na data da publicação no Diário Oficial do Município de Macaúbas/BA.

Art. 5º Uma vez devidamente notificado, o fornecedor interessado poderá oferecer defesa prévia, devendo indicar de forma motivada as provas que pretenda produzir, em até 10 (dez) dias úteis a contar de sua notificação.

2

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – CEP: 46.500-000

Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

Art. 6º A comissão processante fará constar nos autos os dados necessários à decisão, devendo elaborar nota técnica contendo análise dos fatos, dos argumentos e das provas apresentadas em sede de defesa e OPINANDO sobre a materialização ou não do descumprimento, além da memória de cálculo, nos casos de eventual aplicação de multa.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macaúbas/BA, 24 de novembro de 2020.

JAKSON/SOUZA SILVA
Secretário de Obras e Infraestrutura

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – CEP: 46.500-000
Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05

ANEXO I

Memória de Cálculo – *Estimativa da Sanção de MULTA*

CONSIDERANDO os termos do Contrato nº 799/2020; o valor total do objeto de R\$ 424.247,24 (quatrocentos e vinte e quatro mil, duzentos e quarenta e sete reais e vinte e quatro centavos); o atraso para início da obra apontada de 43 dias (4 dias em agosto/2020; 30 dias em setembro/2020; e 9 dias em outubro/2020); e a parcela inadimplida dos serviços atrasados no percentual aproximado de 45% (quarenta e cinco por cento), equivalente ao valor de R\$ 190.911,25 (cento e noventa mil, novecentos e onze reais e vinte e cinco centavos); e especialmente os ditames da Cláusula Décima Quarta do referido contrato, segue memória de cálculo de eventual sanção de MULTA à ser imputada à Contratada ALLPHA PAVIMENTAÇÕES E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 28.226.014/0001-47:

A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

- *multa moratória de até 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias;*

Parcela dos serviços atrasados/inadimplidos - R\$ 190.911,25;

0,25% dia x 45 dias é o limite máximo (atraso superior a 53 dias – 43 dias para início + 10 dias de obra paralisada) = 11,25%

Valor da possível MULTA MORATÓRIA de R\$ 21.477,51 (vinte e um mil, quatrocentos e setenta e sete reais e cinquenta e um centavos).

- *multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.*

Valor total do Contrato nº 799/2020 – R\$ 424.247,24

Valor da possível MULTA COMPENSATÓRIA, caso seja constatado o abandono da obra, de R\$ 84.849,44 (oitenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e nove reais e quarenta e quatro centavos).

VALOR TOTAL das possíveis **MULTAS**, no caso concreto, de R\$ 106.326,95 (cento e seis mil, trezentos e vinte e seis reais e noventa e cinco centavos).

Macaúbas/BA, 24 de novembro de 2020.


JAKSON SOUZA SILVA
Secretário de Obras e Infraestrutura

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – CEP: 46.500-000
Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05

PORTARIA MUNICIPAL Nº 0033/2020, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

Instaura Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR, por supostas irregularidades/infrações cometidas no âmbito da execução do **CONTRATO Nº. 110/2020**.

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, devidamente representado pelo Secretário Municipal, Sr. Jonaldo Silva de Souza, no uso das atribuições legais e normativas, especialmente diante dos termos dos Decretos nº 148 e 149/2020;

CONSIDERANDO que a empresa **SABIC COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ nº 04.762.458/0001-39, foi selecionada por meio do processo de licitação pública Pregão Eletrônico nº 18/2019 para fornecimento de *equipamentos e mobiliários para creches municipais, ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL TIPO B e C, localizadas na sede desta cidade e no Distrito de Santa Terezinha, respectivamente, em atendimento ao termo de compromisso PAR número 201500131*, tendo sido pactuado o instrumento de Contrato nº 110/2020 em 09 de janeiro de 2020, contudo após dilação do prazo de entrega de 30 (trinta) dias e prorrogação do instrumento contratual a empresa não entregou os produtos contratados e o citado contrato teve vigência até o dia 5 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO as diversas cobranças através de mensagens eletrônicas, a notificação prévia emitida 29 de julho de 2020 e a ausência de manifestação/justificativa da empresa Contratada, não sendo sanada a irregularidade que impede o funcionamento regular de instituição de educação infantil e o cumprimento de termo de compromisso com o FNDE, **RESOLVE:**

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR, no âmbito do Contrato nº 110/2020, firmado com a empresa **SABIC COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ nº 04.762.458/0001-39, para fornecimento de *equipamentos e mobiliários para creches municipais, ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL TIPO B e C, localizadas na sede desta cidade e no Distrito de Santa Terezinha, respectivamente, em atendimento ao termo de compromisso PAR número 201500131*.

Art. 2º São penalidades possíveis no caso concreto:

- I** – Multa;
- II** – Descredenciamento no sistema de cadastro de fornecedores; e
- III** – Impedimento de licitar e contratar com o Município de Macaúbas/BA pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

A

1

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – CEP: 46.500-000
Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05

Parágrafo Único. Considerando as irregularidades descritas anteriormente, poderá ser imputada à empresa Contratada a penalidade de **MULTA**, conforme memória de cálculo constante no Anexo I desta Portaria, atento aos termos do Contrato nº 110/2020.

Art. 3º O PAAR instaurado por meio desta Portaria deverá instruído pela Comissão Permanente Processante instituída pelo Decreto Municipal nº 149, de 18 de novembro de 2020, e deverá ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, devendo tramitar com prioridade, em caráter de urgência, considerando as gravidades relatadas no relatório técnico do fiscal da obra.

§ 1º O procedimento de apuração de responsabilidade de que trata este Decreto será autuado em processo com numeração única.

§ 2º A comissão processante determinará a expedição de notificação de instauração de abertura de processo ao fornecedor, intimando-o, e informando as disposições contratuais, normas técnicas e legais que deixaram de ser atendidas e/ou foram violadas, bem como a fundamentação legal para possível aplicação da sanção administrativa.

§ 3º. Os responsáveis pela fiscalização ou pela gestão do contrato deverão abster-se de dirigir novas comunicações ou estabelecer tratativas relativas ao objeto da notificação, sem dar prévio conhecimento à comissão processante responsável pela condução do PAAR.

Art. 4º A intimação via notificação será realizada pessoalmente ou por meio de Aviso de Recebimento - AR, pela agência dos Correios.

§ 1º. Quando não for possível a notificação conforme o disposto no caput deste artigo, ou no caso do fornecedor não ter sido encontrado ou encontrar-se em domicílio indefinido, a intimação deverá ser realizada via edital, a ser publicado uma única vez no Diário Oficial do Município de Macaúbas/BA;

§ 2º. A intimação pode ser anulada quando feita sem a observância das prescrições legais e regulamentares, podendo ser tal falta suprida pela Administração via publicação de edital no Diário Oficial do Município de Macaúbas/BA ou pelo atendimento por parte do fornecedor interessado;

§ 3º. Considerar-se-á efetivada a intimação ao fornecedor quando assinada por preposto da licitante ou contratado, na data informada pelos Correios do efetivo recebimento da correspondência, no endereço expresso na notificação ou na data da publicação no Diário Oficial do Município de Macaúbas/BA.

Art. 5º Uma vez devidamente notificado, o fornecedor interessado poderá oferecer defesa prévia, devendo indicar de forma motivada as provas que pretenda produzir, em até 10 (dez) dias úteis a contar de sua notificação.

Art. 6º A comissão processante fará constar nos autos os dados necessários à decisão, devendo elaborar nota técnica contendo análise dos fatos, dos argumentos e das provas

A

2

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – CEP: 46.500-000
Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05

apresentadas em sede de defesa e OPINANDO sobre a materialização ou não do descumprimento, além da memória de cálculo, nos casos de eventual aplicação de multa.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macaúbas/BA, 25 de novembro de 2020.


JONALDO SILVA DE SOUZA
Secretário de Educação

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – CEP: 46.500-000
Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05

ANEXO I

Memória de Cálculo – *Estimativa da Sanção de MULTA*

CONSIDERANDO os termos do Contrato nº 110/2020; o valor total do objeto de R\$ 794,79 (setecentos e noventa e quatro reais e setenta e nove centavos); a não entrega do produto no prazo estipulado de 30 dias, superando em muito os 21 (vinte e um) dias de atraso que caracteriza a inexecução total do contrato; e especialmente os ditames da Cláusula Oitava do referido contrato, segue memória de cálculo de eventual sanção de MULTA à ser imputada à Contratada SABIC COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 04.762.458/0001-39:

Ficam as PARTES sujeitas às penalidades previstas na Lei 8.666/93, em caso de descumprimento das cláusulas deste instrumento, salvo ocorrência de força maior, plenamente justificável, importando para a PARTE faltosa, no pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

Valor da possível MULTA COMPENSATÓRIA – 20% do valor total do contrato = R\$ 158,95 (cento e cinquenta e oito reais e noventa e cinco centavos).

O atraso na entrega ou na substituição dos produtos, não justificado ou justificado mas não aceito pela Contratada, sujeitará a Contratada às seguintes penalidades por evento faltoso:

a) atraso até 10 (dez) DIAS CORRIDOS, multa de até 2% (dois por cento) do valor total do contrato;

b) a partir do 11º (décimo primeiro) DIA CORRIDO até o limite do 20º (vigésimo) DIA CORRIDO, multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir da 21º (vigésimo primeiro) DIA CORRIDO de atraso com possibilidade de aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

Valor da possível MULTA MORATÓRIA – 20% do valor total do contrato = R\$ 158,95 (cento e cinquenta e oito reais e noventa e cinco centavos).

VALOR TOTAL das possíveis MULTAS, no caso concreto, de R\$ 317,90 (trezentos e dezessete reais e noventa centavos).

Macaúbas/BA, 25 de novembro de 2020.


JONALDO SILVA DE SOUZA
Secretário de Educação

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – CEP: 46.500-000
Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05

PORTARIA MUNICIPAL Nº 0034/2020, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

Instaura Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR, por supostas irregularidades/infrações cometidas no âmbito da execução do CONTRATO Nº. 120/2020.

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, devidamente representado pelo Secretário Municipal, Sr. Jonaldo Silva de Souza, no uso das atribuições legais e normativas, especialmente diante dos termos dos Decretos nº 148 e 149/2020;

CONSIDERANDO que a empresa SABIC COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 04.762.458/0001-39, foi selecionada por meio do processo de licitação pública Pregão Eletrônico nº 18/2019 para fornecimento de *equipamentos e mobiliários para creches municipais, ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL TIPO B e C, localizadas na sede desta cidade e no Distrito de Santa Terezinha, respectivamente, em atendimento ao termo de compromisso PAR número 201600029*, tendo sido pactuado o instrumento de Contrato nº 120/2020 em 09 de janeiro de 2020, contudo após dilação do prazo de entrega de 30 (trinta) dias e prorrogação do instrumento contratual a empresa não entregou os produtos contratados e o citado contrato teve vigência até o dia 5 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO as diversas cobranças através de mensagens eletrônicas, a notificação prévia emitida 29 de julho de 2020 e a ausência de manifestação/justificativa da empresa Contratada, não sendo sanada a irregularidade que impede o funcionamento regular de instituição de educação infantil e o cumprimento de termo de compromisso com o FNDE, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR, no âmbito do Contrato nº 120/2020, firmado com a empresa SABIC COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 04.762.458/0001-39, para fornecimento de *equipamentos e mobiliários para creches municipais, ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL TIPO B e C, localizadas na sede desta cidade e no Distrito de Santa Terezinha, respectivamente, em atendimento ao termo de compromisso PAR número 201600029*.

Art. 2º São penalidades possíveis no caso concreto:

- I – Multa;
- II – Descrédenciamento no sistema de cadastro de fornecedores; e
- III – Impedimento de licitar e contratar com o Município de Macaúbas/BA pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

9

1

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – CEP: 46.500-000
Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05

Parágrafo Único. Considerando as irregularidades descritas anteriormente, poderá ser imputada à empresa Contratada a penalidade de **MULTA**, conforme memória de cálculo constante no Anexo I desta Portaria, atento aos termos do Contrato nº 120/2020.

Art. 3º O PAAR instaurado por meio desta Portaria deverá instruído pela Comissão Permanente Processante instituída pelo Decreto Municipal nº 149, de 18 de novembro de 2020, e deverá ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, devendo tramitar com prioridade, em caráter de urgência, considerando as gravidades relatadas no relatório técnico do fiscal da obra.

§ 1º O procedimento de apuração de responsabilidade de que trata este Decreto será autuado em processo com numeração única.

§ 2º A comissão processante determinará a expedição de notificação de instauração de abertura de processo ao fornecedor, intimando-o, e informando as disposições contratuais, normas técnicas e legais que deixaram de ser atendidas e/ou foram violadas, bem como a fundamentação legal para possível aplicação da sanção administrativa.

§ 3º. Os responsáveis pela fiscalização ou pela gestão do contrato deverão abster-se de dirigir novas comunicações ou estabelecer tratativas relativas ao objeto da notificação, sem dar prévio conhecimento à comissão processante responsável pela condução do PAAR.

Art. 4º A intimação via notificação será realizada pessoalmente ou por meio de Aviso de Recebimento - AR, pela agência dos Correios.

§ 1º. Quando não for possível a notificação conforme o disposto no caput deste artigo, ou no caso do fornecedor não ter sido encontrado ou encontrar-se em domicílio indefinido, a intimação deverá ser realizada via edital, a ser publicado uma única vez no Diário Oficial do Município de Macaúbas/BA;

§ 2º. A intimação pode ser anulada quando feita sem a observância das prescrições legais e regulamentares, podendo ser tal falta suprida pela Administração via publicação de edital no Diário Oficial do Município de Macaúbas/BA ou pelo atendimento por parte do fornecedor interessado;

§ 3º. Considerar-se-á efetivada a intimação ao fornecedor quando assinada por preposto da licitante ou contratado, na data informada pelos Correios do efetivo recebimento da correspondência, no endereço expresso na notificação ou na data da publicação no Diário Oficial do Município de Macaúbas/BA.

Art. 5º Uma vez devidamente notificado, o fornecedor interessado poderá oferecer defesa prévia, devendo indicar de forma motivada as provas que pretenda produzir, em até 10 (dez) dias úteis a contar de sua notificação.

Art. 6º A comissão processante fará constar nos autos os dados necessários à decisão, devendo elaborar nota técnica contendo análise dos fatos, dos argumentos e das provas

2

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – CEP: 46.500-000
Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05

apresentadas em sede de defesa e OPINANDO sobre a materialização ou não do descumprimento, além da memória de cálculo, nos casos de eventual aplicação de multa.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macaúbas/BA, 25 de novembro de 2020.


JONALDO SILVA DE SOUZA
Secretário de Educação

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – CEP: 46.500-000

Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

ANEXO I

Memória de Cálculo – *Estimativa* da Sanção de MULTA

CONSIDERANDO os termos do Contrato nº 120/2020; o valor total do objeto de R\$ 4.266,87 (quatro mil, duzentos e sessenta e seis reais e oitenta e sete centavos); a não entrega do produto no prazo estipulado de 30 dias, superando em muito os 21 (vinte e um) dias de atraso que caracteriza a inexecução total do contrato; e especialmente os ditames da Cláusula Oitava do referido contrato, segue memória de cálculo de eventual sanção de MULTA à ser imputada à Contratada SABIC COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 04.762.458/0001-39:

Ficam as PARTES sujeitas às penalidades previstas na Lei 8.666/93, em caso de descumprimento das cláusulas deste instrumento, salvo ocorrência de força maior, plenamente justificável, importando para a PARTE faltosa, no pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

Valor da possível MULTA COMPENSATÓRIA – 20% do valor total do contrato = R\$ 853,37 (oitocentos e cinquenta e três reais e trinta e sete centavos).

O atraso na entrega ou na substituição dos produtos, não justificado ou justificado mas não aceito pela Contratada, sujeitará a Contratada às seguintes penalidades por evento faltoso:

a) atraso até 10 (dez) DIAS CORRIDOS, multa de até 2% (dois por cento) do valor total do contrato;

b) a partir do 11º (décimo primeiro) DIA CORRIDO até o limite do 20º (vigésimo) DIA CORRIDO, multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir da 21º (vigésimo primeiro) DIA CORRIDO de atraso com possibilidade de aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

Valor da possível MULTA MORATÓRIA – 20% do valor total do contrato = R\$ 853,37 (oitocentos e cinquenta e três reais e trinta e sete centavos).

VALOR TOTAL das possíveis MULTAS, no caso concreto, de R\$ 1.706,74 (um mil, setecentos e seis reais e setenta e quatro centavos).

Macaúbas/BA, 25 de novembro de 2020.


JONALDO SILVA DE SOUZA
Secretário de Educação

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – CEP: 46.500-000

Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

PORTARIA MUNICIPAL Nº 0035/2020, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

Instaura Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR, por supostas irregularidades/infrações cometidas no âmbito da execução do **CONTRATO Nº. 112/2020**.

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, devidamente representado pelo Secretário Municipal, Sr. Jonaldo Silva de Souza, no uso das atribuições legais e normativas, especialmente diante dos termos dos Decretos nº 148 e 149/2020;

CONSIDERANDO que a empresa G SILVA FERREIRA ELETRODOMESTICOS, CNPJ nº 26.879.743/0001-77, foi selecionada por meio do processo de licitação pública Pregão Eletrônico nº 18/2019 para fornecimento de *equipamentos e mobiliários para creches municipais, ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL TIPO B e C, localizadas na sede desta cidade e no Distrito de Santa Terezinha, respectivamente, em atendimento ao termo de compromisso PAR número 201500131*, tendo sido pactuado o instrumento de Contrato nº 112/2020 em 09 de janeiro de 2020, contudo após dilação do prazo de entrega de 30 (trinta) dias e prorrogação do instrumento contratual a empresa não entregou os produtos contratados e o citado contrato teve vigência até o dia 7 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO as diversas cobranças através de mensagens eletrônicas, a notificação prévia emitida 29 de julho de 2020 e a ausência de manifestação/justificativa da empresa Contratada, não sendo sanada a irregularidade que impede o funcionamento regular de instituição de educação infantil e o cumprimento de termo de compromisso com o FNDE, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR, no âmbito do Contrato nº 112/2020, firmado com a empresa G SILVA FERREIRA ELETRODOMESTICOS, CNPJ nº 26.879.743/0001-77, para fornecimento de *equipamentos e mobiliários para creches municipais, ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL TIPO B e C, localizadas na sede desta cidade e no Distrito de Santa Terezinha, respectivamente, em atendimento ao termo de compromisso PAR número 201500131*.

Art. 2º São penalidades possíveis no caso concreto:

I – Multa;

II – Descredenciamento no sistema de cadastro de fornecedores; e

III – Impedimento de licitar e contratar com o Município de Macaúbas/BA pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

A

1

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – CEP: 46.500-000
Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05

Parágrafo Único. Considerando as irregularidades descritas anteriormente, poderá ser imputada à empresa Contratada a penalidade de MULTA, conforme memória de cálculo constante no Anexo I desta Portaria, atento aos termos do Contrato nº 112/2020.

Art. 3º O PAAR instaurado por meio desta Portaria deverá instruído pela Comissão Permanente Processante instituída pelo Decreto Municipal nº 149, de 18 de novembro de 2020, e deverá ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, devendo tramitar com prioridade, em caráter de urgência, considerando as gravidades relatadas no relatório técnico do fiscal da obra.

§ 1º O procedimento de apuração de responsabilidade de que trata este Decreto será autuado em processo com numeração única.

§ 2º A comissão processante determinará a expedição de notificação de instauração de abertura de processo ao fornecedor, intimando-o, e informando as disposições contratuais, normas técnicas e legais que deixaram de ser atendidas e/ou foram violadas, bem como a fundamentação legal para possível aplicação da sanção administrativa.

§ 3º. Os responsáveis pela fiscalização ou pela gestão do contrato deverão abster-se de dirigir novas comunicações ou estabelecer tratativas relativas ao objeto da notificação, sem dar prévio conhecimento à comissão processante responsável pela condução do PAAR.

Art. 4º A intimação via notificação será realizada pessoalmente ou por meio de Aviso de Recebimento - AR, pela agência dos Correios.

§ 1º. Quando não for possível a notificação conforme o disposto no caput deste artigo, ou no caso do fornecedor não ter sido encontrado ou encontrar-se em domicílio indefinido, a intimação deverá ser realizada via edital, a ser publicado uma única vez no Diário Oficial do Município de Macaúbas/BA;

§ 2º. A intimação pode ser anulada quando feita sem a observância das prescrições legais e regulamentares, podendo ser tal falta suprida pela Administração via publicação de edital no Diário Oficial do Município de Macaúbas/BA ou pelo atendimento por parte do fornecedor interessado;

§ 3º. Considerar-se-á efetivada a intimação ao fornecedor quando assinada por preposto da licitante ou contratado, na data informada pelos Correios do efetivo recebimento da correspondência, no endereço expresso na notificação ou na data da publicação no Diário Oficial do Município de Macaúbas/BA.

Art. 5º Uma vez devidamente notificado, o fornecedor interessado poderá oferecer defesa prévia, devendo indicar de forma motivada as provas que pretenda produzir, em até 10 (dez) dias úteis a contar de sua notificação.

Art. 6º A comissão processante fará constar nos autos os dados necessários à decisão, devendo elaborar nota técnica contendo análise dos fatos, dos argumentos e das provas

2

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – CEP: 46.500-000
Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05

apresentadas em sede de defesa e OPINANDO sobre a materialização ou não do descumprimento, além da memória de cálculo, nos casos de eventual aplicação de multa.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macaúbas/BA, 25 de novembro de 2020.


JONALDO SILVA DE SOUZA
Secretário de Educação

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – CEP: 46.500-000
Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05

ANEXO I

Memória de Cálculo – *Estimativa da Sanção de MULTA*

CONSIDERANDO os termos do Contrato nº 112/2020; o valor total do objeto de R\$ 910,00 (novecentos e dez reais); a não entrega do produto no prazo estipulado de 30 dias, superando em muito os 21 (vinte e um) dias de atraso que caracteriza a inexecução total do contrato; e especialmente os ditames da Cláusula Oitava do referido contrato, segue memória de cálculo de eventual sanção de MULTA à ser imputada à Contratada G SILVA FERREIRA ELETRODOMESTICOS, CNPJ nº 26.879.743/0001-77:

Ficam as PARTES sujeitas às penalidades previstas na Lei 8.666/93, em caso de descumprimento das cláusulas deste instrumento, salvo ocorrência de força maior, plenamente justificável, importando para a PARTE faltosa, no pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

Valor da possível MULTA COMPENSATÓRIA – 20% do valor total do contrato = R\$ 182,00 (cento e oitenta e dois reais).

O atraso na entrega ou na substituição dos produtos, não justificado ou justificado mas não aceito pela Contratada, sujeitará a Contratada às seguintes penalidades por evento faltoso:

a) atraso até 10 (dez) DIAS CORRIDOS, multa de até 2% (dois por cento) do valor total do contrato;

b) a partir do 11º (décimo primeiro) DIA CORRIDO até o limite do 20º (vigésimo) DIA CORRIDO, multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir da 21º (vigésimo primeiro) DIA CORRIDO de atraso com possibilidade de aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

Valor da possível MULTA MORATÓRIA – 20% do valor total do contrato = R\$ 182,00 (cento e oitenta e dois reais).

VALOR TOTAL das possíveis MULTAS, no caso concreto, de R\$ 364,00 (trezentos e sessenta e quatro reais).

Macaúbas/BA, 25 de novembro de 2020.


JONALDO SILVA DE SOUZA
Secretário de Educação

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – CEP: 46.500-000
Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05

PORTARIA MUNICIPAL Nº 0036/2020, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

Instaura Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR, por supostas irregularidades/infrações cometidas no âmbito da execução do **CONTRATO Nº. 122/2020**.

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, devidamente representado pelo Secretário Municipal, Sr. Jonaldo Silva de Souza, no uso das atribuições legais e normativas, especialmente diante dos termos dos Decretos nº 148 e 149/2020;

CONSIDERANDO que a empresa G SILVA FERREIRA ELETRODOMESTICOS, CNPJ nº 26.879.743/0001-77, foi selecionada por meio do processo de licitação pública Pregão Eletrônico nº 18/2019 para fornecimento de *equipamentos e mobiliários para creches municipais, ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL TIPO B e C, localizadas na sede desta cidade e no Distrito de Santa Terezinha, respectivamente, em atendimento ao termo de compromisso PAR número 201600029*, tendo sido pactuado o instrumento de Contrato nº 122/2020 em 09 de janeiro de 2020, contudo após dilação do prazo de entrega de 30 (trinta) dias e prorrogação do instrumento contratual a empresa não entregou os produtos contratados e o citado contrato teve vigência até o dia 7 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO as diversas cobranças através de mensagens eletrônicas, a notificação prévia emitida 29 de julho de 2020 e a ausência de manifestação/justificativa da empresa Contratada, não sendo sanada a irregularidade que impede o funcionamento regular de instituição de educação infantil e o cumprimento de termo de compromisso com o FNDE, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR, no âmbito do Contrato nº 122/2020, firmado com a empresa G SILVA FERREIRA ELETRODOMESTICOS, CNPJ nº 26.879.743/0001-77, para fornecimento de *equipamentos e mobiliários para creches municipais, ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL TIPO B e C, localizadas na sede desta cidade e no Distrito de Santa Terezinha, respectivamente, em atendimento ao termo de compromisso PAR número 201600029*.

Art. 2º São penalidades possíveis no caso concreto:

- I – Multa;
- II – Descredenciamento no sistema de cadastro de fornecedores; e
- III – Impedimento de licitar e contratar com o Município de Macaúbas/BA pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

9

1

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – CEP: 46.500-000
Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05

Parágrafo Único. Considerando as irregularidades descritas anteriormente, poderá ser imputada à empresa Contratada a penalidade de MULTA, conforme memória de cálculo constante no Anexo I desta Portaria, atento aos termos do Contrato nº 122/2020.

Art. 3º O PAAR instaurado por meio desta Portaria deverá instruído pela Comissão Permanente Processante instituída pelo Decreto Municipal nº 149, de 18 de novembro de 2020, e deverá ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, devendo tramitar com prioridade, em caráter de urgência, considerando as gravidades relatadas no relatório técnico do fiscal da obra.

§ 1º O procedimento de apuração de responsabilidade de que trata este Decreto será autuado em processo com numeração única.

§ 2º A comissão processante determinará a expedição de notificação de instauração de abertura de processo ao fornecedor, intimando-o, e informando as disposições contratuais, normas técnicas e legais que deixaram de ser atendidas e/ou foram violadas, bem como a fundamentação legal para possível aplicação da sanção administrativa.

§ 3º. Os responsáveis pela fiscalização ou pela gestão do contrato deverão abster-se de dirigir novas comunicações ou estabelecer tratativas relativas ao objeto da notificação, sem dar prévio conhecimento à comissão processante responsável pela condução do PAAR.

Art. 4º A intimação via notificação será realizada pessoalmente ou por meio de Aviso de Recebimento - AR, pela agência dos Correios.

§ 1º. Quando não for possível a notificação conforme o disposto no caput deste artigo, ou no caso do fornecedor não ter sido encontrado ou encontrar-se em domicílio indefinido, a intimação deverá ser realizada via edital, a ser publicado uma única vez no Diário Oficial do Município de Macaúbas/BA;

§ 2º. A intimação pode ser anulada quando feita sem a observância das prescrições legais e regulamentares, podendo ser tal falta suprida pela Administração via publicação de edital no Diário Oficial do Município de Macaúbas/BA ou pelo atendimento por parte do fornecedor interessado;

§ 3º. Considerar-se-á efetivada a intimação ao fornecedor quando assinada por preposto da licitante ou contratado, na data informada pelos Correios do efetivo recebimento da correspondência, no endereço expresso na notificação ou na data da publicação no Diário Oficial do Município de Macaúbas/BA.

Art. 5º Uma vez devidamente notificado, o fornecedor interessado poderá oferecer defesa prévia, devendo indicar de forma motivada as provas que pretenda produzir, em até 10 (dez) dias úteis a contar de sua notificação.

Art. 6º A comissão processante fará constar nos autos os dados necessários à decisão, devendo elaborar nota técnica contendo análise dos fatos, dos argumentos e das provas

2

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – CEP: 46.500-000

Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

apresentadas em sede de defesa e OPINANDO sobre a materialização ou não do descumprimento, além da memória de cálculo, nos casos de eventual aplicação de multa.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macaúbas/BA, 25 de novembro de 2020.


JONALDO SILVA DE SOUZA
Secretário de Educação

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – CEP: 46.500-000

Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

ANEXO I

Memória de Cálculo – *Estimativa da Sanção de MULTA*

CONSIDERANDO os termos do Contrato nº 122/2020; o valor total do objeto de R\$ 33.275,00 (trinta e três mil, duzentos e setenta e cinco reais); a não entrega do produto no prazo estipulado de 30 dias, superando em muito os 21 (vinte e um) dias de atraso que caracteriza a inexecução total do contrato; e especialmente os ditames da Cláusula Oitava do referido contrato, segue memória de cálculo de eventual sanção de MULTA à ser imputada à Contratada G SILVA FERREIRA ELETRODOMESTICOS, CNPJ nº 26.879.743/0001-77:

Ficam as PARTES sujeitas às penalidades previstas na Lei 8.666/93, em caso de descumprimento das cláusulas deste instrumento, salvo ocorrência de força maior, plenamente justificável, importando para a PARTE faltosa, no pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

Valor da possível MULTA COMPENSATÓRIA – 20% do valor total do contrato = R\$ 6.655,00 (seis mil e seiscentos e cinquenta e cinco reais).

O atraso na entrega ou na substituição dos produtos, não justificado ou justificado mas não aceito pela Contratada, sujeitará a Contratada às seguintes penalidades por evento faltoso:

a) atraso até 10 (dez) DIAS CORRIDOS, multa de até 2% (dois por cento) do valor total do contrato;

b) a partir do 11º (décimo primeiro) DIA CORRIDO até o limite do 20º (vigésimo) DIA CORRIDO, multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir da 21º (vigésimo primeiro) DIA CORRIDO de atraso com possibilidade de aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

Valor da possível MULTA MORATÓRIA – 20% do valor total do contrato = R\$ 6.655,00 (seis mil e seiscentos e cinquenta e cinco reais).

VALOR TOTAL das possíveis MULTAS, no caso concreto, de R\$ 13.310,00 (treze mil e trezentos dez reais).

Macaúbas/BA, 25 de novembro de 2020.


JONALDO SILVA DE SOUZA
Secretário de Educação